



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI N° 05/2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, aprovou em Sessão Ordinária no dia 01 de abril 2005, a seguinte Lei :

Estabelece normas de utilização de meios e instrumentos sonoros ou acústicos e dá outras providências

Art. 1º- É permitido o tráfego de carros de propaganda sonora, comercial ou sem fins lucrativos, entre os horários de 08h00 e 19h00, durante os dias úteis da semana; e entre 09h00 e 18h00 aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - O horário referido poderá ser antecipado para as 7h00 em se tratando de aviso fúnebre improrrogável.

Art 2º - É permitida a utilização de caixa de sons e exibição de conjuntos musicais em vias públicas, praças e estabelecimentos comerciais, desde que previamente comunicada aos órgãos competentes do Município e a Secretaria de Segurança Pública.

Art 3º- Fica proibida a utilização de caixa de sons e exibição de conjuntos musicais em vias públicas nas proximidades do Hospital Público Municipal, bem como próximo às agremiações religiosas, durante suas atividades.

Art. 4º- Fica proibida a utilização e exibição de aparelhos sonoros em veículos automotores com volume excessivo e prejudicial à paz pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

nas proximidades do Hospital Público Municipal, das agremiações religiosas e dos Colégios nos horários de desenvolvimento das atividades a que se destinam.

Art. 5º- Àqueles que não respeitarem a presente Lei, causando perturbação do sossego público ficarão sujeitos à advertência e a reincidência ao pagamento de taxa correspondente a 20 UFIRS.

Formosa do Rio Preto, 01 de abril de 2005.


Maria Rosita Azevedo de Araújo